

**LEI Nº 1.820/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1802/97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, NA LEI ESTADUAL Nº 7.359/2000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.461/2001, DE 30 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Em consonância com o Programa de Municipalização dos Serviços de Saneamento Básico, implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, fica o Município de Tangará da Serra-MT autorizado a assumir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a rescindir o contrato de concessão com a SANEMAT – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$-3.061.676,44 (três milhões, sessenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Tangará da Serra-MT.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir as obrigações assumidas junto à SANEMAT ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado de Mato Grosso, observada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do total do débito, nos termos da Lei Estadual nº 7.359/2000, de 13 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de

extinção, por outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Parágrafo Único** – Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7.359/2000, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2.461/2001, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

**Art. 6º** - Para cobrir as despesas com o cumprimento desta Lei, no exercício financeiro de 2002, será aberto crédito especial específico onde serão oneradas dotações do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Tangará da Serra-MT.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Perfeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**JOSÉ CLÁUDIO VANNI**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**

